Resolução



### RESOLUÇÃO CMS Nº. 004, de 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre a posse dos Conselheiros e da Mesa Diretora para o mandato 2017/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 543/2012, em sua 5ª Reunião extraordinária, realizada no dia 21/12/2018.

#### Considerando:

- 1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e Lei complementar nº. 141/2012, a RDC nº. 453/2012, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
- 2. O Regimento Interno que dispõe sobre a aprovação e posse de conselheiros;
- 3. A Comissão Especial conforme a Resoluções CMS nº 007, de 21/12/2017, dispondo sobre a renovação do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas para o biênio 2017-2018
- 4. As discussões e consenso deste Plenário; e
- 5. O Edital do Conselho Municipal de Saúde, que trata da Convocação para eleição dos novos conselheiros para biênio2017/2019.

*(* . ·

Rua Arthur Antônio Costa, 149 Macaúbas - BA CEP: 46500-000 Email: cmsmacaubas@gmail.com

SEL-



#### RESOLVE:

Art 1°. Retificar a Resolução nº. 003/2018 de 09 de abril de 2018, em razão de erro material, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

Art2º. Empossar, por unanimidade dos presentes, os novos conselheiros aprovados no processo de seleção para biênio 2017/2019, a saber:

#### SEGMENTO DO TRABALHADOR

Titular: Marúcia Sirley Madureira Sousa - Suplente: Willian Silva Sousa

### SEGMENTO DO USUÁRIO

Titular: Ramon M. C. de Figueiredo - \$uplente: Rubenvaldo Magno Oliveira

Art3º.Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Eliel Lopes Guimarães

Presidente

ELIEL LOPES GUIMARÃES
Presidente Conselho Municipal
de Saúde de Macaubas Resolução Nº 001/2017

Homologo a Resolução nº. 004, de 13 de Abril de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei complementar nº. 141/2012, combinada com a Lei Municipal nº. 543/2012.

Ámélio Costa Junior

Prefeito Municipal

Rua Arthur Antônio Costa, 149 Macaúbas - BA CEP: 46500-000

Email: cmsmacaubas@gmail.com



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÚBAS-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, em Macaúbas, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.782.461/0001-05, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AMÉLIO COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 2.297.250 SSP/BA e CPF nº 341.016.835-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Alfredo de Sousa Filho, n.º 99, nesta cidade, e do outro lado A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado da Bahia, com sede na Rua Arthur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.225.057/0001-30, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Presidente, ANDERSON LUIS COSTA GUMES, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 334489116 – SSP/BA e CPF nº 341.016.915-68 residente e domiciliado na Rua Brás Bittes de Figueiredo, nº 130, Centro, Cidade de Macaúbas, Bahia.

CONSIDERANDO, que os MUNICIPIOS CEDENTES E CESSIONÁRIOS devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o beneficio da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR sem ônus para o Município cedente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, na forma da Cláusula Quarta, com ônus exclusivo para o CEDENTE.

**Parágrafo Único** – A cessão de servidor de que trata esta cláusula, deverá recair somente naquele que ingressou na Prefeitura mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O Município CENDENTE – MACAÚBAS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura desse instrumento, o servidor JOSÉ MARCOS SOUSA SANTOS, Professor, maior, casado, residente à Rua Afrânio de Sousa Borges, nº 162, na Cidade de Macaúbas-Bahia, portador do RG: 07079173-28 e CPF: 928.030.755-04, ao Órgão CESSIONÁRIO para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR:** O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados a sua disposição,



M ..



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahía - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Câmara, comprometendo-se ainda:

- a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Macaúbas;
- **b)** Comunicar a chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerente à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- c) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante desse Termo, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo Município de Macaúbas e na data em que for restituído ao Município de Macaúbas;
- § 1º Na data em que cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitado, o servidor municipal cedido, deverá apresentar a documentação de que trata o item "c" da presente CLÁUSULA, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.
- § 2º O servidor conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se em efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO:** O Servidor Público Municipal, cedida na forma deste Convênio, executará atividades inerentes à Consultoria Técnica em Projetos Educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município de Macaúbas, Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço da Câmara Municipal de Vereadores, submete-se ao Código de Ética dos Servidores desse ente.

**Parágrafo Único:** Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Macaúbas, o Servidor Público Municipal será restituído mediante ofício expedido pelo Cessionário, devendo a infração cometida ser comunicada ao Município de Macaúbas a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade do servidor perante o Cessionário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CESSIONÁRIO:** Caberá à Prefeitura Municipal de Macaúbas arcar com os vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação dos interessados.

M



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS





**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O Presente Convênio deverá ser publicado no local de costume.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Macaúbas – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Macaúbas - Bahia, 02 de abril de 2018.

Ciente e de acordo: Lore

JOSÉ MARCOS SOUSA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÚBAS Município Cessionário

> MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA Município Cedente

Testemunhas:

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0038-A/2018, de 02 de Abril de 2018.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM-1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.** 

O Senhor Amélio Costa Júnior, Prefeito do Município de Macaúbas, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XI, Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que em todo território do Município o correu pouca precipitação de chuvas, insuficientes para o abastecimento de água potável na Zona Rural;
- II Que em decorrência da estiagem durante este mês e os demais subseqüentes, falta água para o consumo humano e para as culturas em geral:
- III Que em consequência desse quadro de estiagem permanece a falta de alimentos e a perspectiva de perda quase que total da safra 2017/2018;
- IV Que permanece a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- V Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem **1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.**
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição independente da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, mais especificamente o Decreto nº 0013/2018 de 02 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Abril de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal